

Efeitos do encerramento

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE.

Cessam as atribuições da comissão de credores e do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — art.º 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

24 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Leonardo*.

302407996

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA**Anúncio n.º 8194/2009****Processo: 938/09.0TBVR****Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 1421645

Data: 30-09-2009

Insolvente: Raul Fernando Fernandes Sousa Dias e outro(s)...

Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Raul Fernando Fernandes Sousa Dias, NIF 121443817, BI 10931641 e Esperança Teresa da Silva Martins Sousa Dias, estado civil: Casado, NIF 135201578: ambos residentes na Avenida Arquitectos Torralvas, N.º 166, 7000-740 Évora

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dt.º, 1800-000 Lisboa

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Teresa Piteira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

302379792

Anúncio n.º 8195/2009**Processo n.º 1589/09.4TBVR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: CONDISMATLEC — Comércio de Material Eléctrico, L.ª
Insolvente: EBORLUZ — Armazém de Material Eléctrico, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 2 de Outubro de 2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

EBORLUZ — Armazém de Material Eléctrico, L.ª, número de identificação fiscal 503068101, endereço: Rua da Mecânica, 8, Parque Ind. Tec. Évora, Évora, 7005-365 Évora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Oliveira Faria, nascido(a) em 22 de Março de 1961, concelho de Arraiolos, freguesia de Arraiolos [Arraiolos], número de identificação fiscal 127289330, bilhete de identidade n.º 6491688, endereço: Rua Palmira Bastos, 9, Bairro do Granito, 7005-575 Évora.

Maria do Carmo Quintas Ferreira Branquinho Oliveira Faria, nascido(a) em 19 de Fevereiro de 1964, concelho de Évora, freguesia de Sé e São Pedro [Évora], número de identificação fiscal 187606528, bilhete de identidade n.º 6889149, endereço: Rua Palmira Bastos, 9, Bairro do Granito, 7005-575 Évora, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — João Manuel Correia Chambino, endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, dt.º, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Dezembro de 2009, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).